



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

O Presente em 17/12/2013, Edição nº 3739

### **DECRETO Nº 3.159/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU e Taxa de Licença e Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 20 e 120 da Lei Municipal Complementar nº 015/2010 – Código Tributário Municipal,**

### **DECRETA**

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2014, deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nas seguintes datas:

- 1ª Parcela – 15/04/2014
- 2ª Parcela – 15/05/2014
- 3ª Parcela – 16/06/2014
- 4ª Parcela – 15/07/2014
- 5ª Parcela – 15/08/2014
- 6ª Parcela – 15/09/2014

**Parágrafo Único** - Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em quota única até 15 de abril de 2014, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto a ser pago.

**Art. 2º** A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de Estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga nas seguintes datas:

- 1ª Parcela – 28/02/2014
- 2ª Parcela – 28/03/2014
- 3ª Parcela – 28/04/2014
- 4ª Parcela – 28/05/2014
- 5ª Parcela – 30/06/2014
- 6ª Parcela – 28/07/2014

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2013.**

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA,**



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Prefeito**